



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 006/2025

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO JAGUARE-ES/SAAE.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Avenida Nove de Agosto, nº 2326, Centro - Jaguaré, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED]/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à rua Marilândia, nº 275, bairro novo horizonte, Jaguaré - ES, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOGO JAGUARE-ES/SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua Sede na Rua Paschoal Brioschi, 405, Centro, Jaguaré - ES, CEP: 29.950-000, inscrito no CNPJ nº 27.559.665/0001-96, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato, representado pelo, **SR. VALMIR CESAR CRISTO**, brasileiro, em conformidade com a norma jurídica estabelecida pela Lei Municipal nº 683/2006 artigo 130 do município de Jaguaré/ES, ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA do(a) servidor(a) **SUZI MARY SOARES CAETANO**, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Contabilidade, matrícula [REDACTED] para atuar no CESSIONÁRIO, exercendo função de Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro com ônus para a CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 2º. O presente Termo de Cessão de servidor terá de pôr termo inicial o dia 03/03/2025 e por termo final o dia 03/03/2026, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º. Compete a Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES:

I – ceder o servidor (a) pertencente ao seu quadro de pessoal para prestar serviços no órgão cessionário;

II – intervir em processo administrativo disciplinar em caso de falta grave ou disciplinar cometida pelo servidor no desempenho das atribuições no órgão CESSIONÁRIO, inclusive para aplicação de eventuais penalidades;

Art. 4º. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jaguaré-ES/SAAE:

I – proporcionar condições para o desempenho das atividades do servidor (a) cedido.

II – administrar os registros de frequência, controle de pontualidade e emitir parecer nos casos que o afastamento requeira;

III – a abertura de processo de Sindicância para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no Município, relacionado ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Art. 6º. Todo e qualquer fato que dependa de sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo órgão CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o órgão cedente intervirá com processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 7º. Para a concessão de licença nos casos previstos em lei, caso haja necessidade, deverá ser observado os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, inclusive para a realização de perícia médica que deverá ser encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATO DE CESSÃO E DE REVERSÃO

Seção I

Das Formalidade do Ato de Cessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguaré.es.gov.br site: <http://www.jaguaré.es.gov.br>



Art. 8º. A cessão de servidor (a), nos termos da lei e do Presente Termo de Cessão, será através de ato do Prefeito de Jaguaré, observado o seguinte:

- I – poderá ser procedido de ofício pelo Prefeito de Jaguaré;
- II – o encaminhamento será direcionado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO que deverá atestar o seu recebimento;
- III – não deverá estabelecer obrigações relacionadas ao servidor (a) cedido e que extrapolem a competência administrativa de cada órgão.

Seção II

Dos Procedimentos de Reversão do Ato

Art. 9º. A reversão do Ato de Cessão ou solicitação de retorno do servidor (a) cedido será de competência exclusiva do Prefeito de Jaguaré, observado quando ao seguinte:

- I – poderá ser de ofício e encaminhado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO solicitando o retorno do servidor(a) cedido;
- II – observará um prazo de até trinta dias após o seu recebimento pelo responsável pelo órgão CESSIONÁRIO;
- III – independe da vontade do servidor (a) cedido ou do interesse do órgão CESSIONÁRIO;
- IV – deverá conter também a devida justificativa da necessidade de retorno às atividades no órgão CEDENTE.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá ser descumprido pelo órgão CESSIONÁRIO o pedido de retorno do servidor (a).

§ 2º. O responsável pelo órgão CESSIONÁRIO dará conhecimento ao servidor (a) cedido do pedido de retorno ao órgão CEDENTE.

§ 3º. Por vontade própria poderá o servidor (a) cedido solicitar o seu retor ao órgão CEDENTE, desde que comunique a ambos os órgãos que fazem parte do termo de cessão, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. O retorno do servidor (a) ao órgão CEDENTE sempre se fará por encaminhamento formal do responsável pelo órgão CESSIONÁRIO.

§ 5º. O servidor (a) que descumprir ao ato de retorno e não retornar as suas atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguaré.es.gov.br site: <http://www.jaguaré.es.gov.br>



funcionais no órgão CEDENTE responderá na forma da lei estatutária do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

Art. 10. O presente termo de cessão será rescindido sempre que uma ou ambas as partes interessadas descumprirem os seus dispositivos.

§ 1º. A rescisão do presente termo implica na desvinculação do servidor (a) ao órgão CESSIONÁRIO e o imediato retorno às suas atividades no órgão CEDENTE, independente das formalidades estabelecidas nos dispositivos da cláusula de reversão ou de retorno, constantes do mesmo.

§ 2º. A rescisão é automática e independe de ato formal para a sua aplicação, bastando apenas a verificação de qualquer infringência do presente termo.

§ 3º. Verificada a infringência do presente termo será dado conhecimento imediato ao servidor (a) cedido do fato ocorrido.

§ 4º. A rescisão do presente termo implica, obrigatória e necessariamente, na realização de um novo termo de cessão caso haja interesse das partes interessadas.

§ 5º. Este termo de cessão também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncia ou representação contra irregularidades na aplicação do presente termo.

Art. 12. As partes interessadas poderão, a seus critérios, buscar informações sobre a situação funcional do servidor (a) cedido, sendo expressamente vedada qualquer omissão ou procedimento que dificulte o acesso e o interesse público.

Art. 13. Responderá pela violação do presente termo, na forma da lei, a parte interessada que vier a cometer o ilícito, observada a forma e a aplicabilidade.

CLÁUSULA DECIMA: DO PAGAMENTO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais INSS; IRRF e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavre-se o presente Termo de Cessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



em duas vias de igual teor, que passam a serem assinadas pelas partes interessadas, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Jaguaré, 06 de março de 2025.

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
06/03/2025 16:17:01

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré/ES
CEDENTE

VALMIR CESAR
CRISTO:83097473734

Assinado de forma digital por VALMIR CESAR
CRISTO:83097473734
Dados: 2025.03.13 15:51:15 -03'00'

Valmir César Cristo
DIRETOR PRESIDENTE/ES
CESSIONÁRIO

SUZI MARY SOARES
CAETANO:03176573723

Assinado de forma digital por SUZI
MARY SOARES CAETANO:03176573723
Dados: 2025.03.13 15:51:50 -03'00'

Suzy Mary Soares Caetano
SERVIDORA